

ESTATUTO
D O
CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA
C O N S E P R O
DE ROCA SALES



C A P I T U L O I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

X Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO - do município de Roca Sales, poderá usar a sigla CONSEPRO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 19 de outubro de 1981, tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local.

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe:

- I - incentivar e bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública do Município;
- II - promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na Comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade públicas;
- III - contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos policiais sediados no Município.

X Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede e foro na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - É vedado ao CONSEPRO envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 5º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças do âmbito municipal, residentes ou domiciliadas no Município, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança pública.

Parágrafo Único - Não será permitido a funcionários policiais, em atividades, participarem do CONSEPRO.

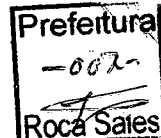
Art. 6º - O patrimônio e a renda da entidade serão constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, doações ou legados, que se destinem ao cumprimento das finalidades.

RECEBIMOS
GISELLA
RECEBIMOS
GISELLA

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração do CONSEPRO:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



Art. 8º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONSEPRO não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único - O exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como de serviço relevante à Comunidade.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente do CONSEPRO; com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 10 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por solicitação:

- I - do Conselho Fiscal;
- II - de, pelo menos, quinze (15) integrantes do CONSEPRO, mediante representação à Diretoria.

Art. 11 - A Assembléia Geral compete:

- I - eleger, quando for o caso, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - julgar o relatório apresentado pela Diretoria, anualmente;
- III - reformar o Estatuto ou dissolver a entidade, mediante a maioria de dois terços (2/3) dos membros registrados no CONSEPRO;
- IV - resolver, soberanamente, os demais assuntos de interesse da entidade.

Art. 12 - A Assembléia Geral, com exceção do disposto no inciso III do artigo anterior, somente poderá reunir-se com a presença de um terço (1/3), no mínimo, dos integrantes do CONSEPRO ou qualquer número em segunda convocação.

Art. 13 - Nas assembleias Gerais não será admitido o voto por procuração.

SEÇÃO II

Art. 14 - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se de Presidente, ~~dois~~ Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral.

Art. 15 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado.

REGISTRADO
11/11/70
10/11/70

- I - representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - realizar, dentro das possibilidades, as finalidades previstas no artigo 2º deste Estatuto;
- IV - gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;
- V - aprovar a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;
- VI - designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSEPRO;
- VII - deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral, ao Estado, para os órgãos policiais sediados no Município.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 17 - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Município, pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais, segundo os critérios definidos no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, no Município, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- I - superintender as atividades do CONSEPRO;
- II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV - representar ativa e passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extra-judiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- V - assinar, com o Tesoureiro, documentos que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;
- VI - autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;
- VII - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Prefeitura
-008-
Roca Sales

RAMONIANO
C. 1. 1. 1. 1.
RAMONIANO
C. 1. 1. 1. 1.

Art. 19 - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes competem substituírem, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondências, cumprindo outros encargos correlatos.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de balancetes e a assinatura, com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II - dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 27 - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Art. 28 - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feitas ao Estado, serão precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário de Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria de Segurança Pública;

PREFEITURA
- 009 -
Roca Sales

RECEBIMOS
DE
RUBENS
MOMATO

Art. 29 - Licença de direção de veículos de motorização particular, motos, ciclomotores, motocicletas e outros veículos, e CONCEPRO tem competência para a emissão de licenças de direção pública, visando a regulamentação das atividades.

Art. 30 - A renda referida no artigo 29, deste E. Estatuto será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro de CONCEPRO - ou seus substitutos legais - conjuntamente.

Art. 31 - Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por cheque bancário, nominal, diretamente ao favorecido.

Art. 32 - O CONCEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços (2/3) de pessoas inscritas como integrantes no livro próprio.

Art. 33 - No caso de dissolução, o patrimônio do CONCEPRO será doado ao Estado para revertê-lo em benefício comunitário.

Art. 34 - São considerados integrantes do CONCEPRO todos os que comparecerem à primeira Assembleia Geral, especialmente instalada para fundação de entidade.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Roca Sales, 19 de outubro de 1981.

Prefeitura
- 010 -
Roca Sales

ADDIR ITO BAZANELLA

Presidente

LAURY DESTEE

Secretário

Labelonato
GIEHI
Roca Sales
P.S.S.
Fund: 2

Adair Ito Bazanella e
Laury Destee

19 4 NOV 1981



ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ROCA SALES-RS

CONSEPRO

ALTERAÇÃO Nº 001



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica constituído O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO – do Município de Roca Sales-RS, sendo uma Organização da Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 19 de outubro de 1981. Inscrita no CNPJ sob número 92.402.759/0001-19.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe à:

I – Colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul fornecendo recursos para seus órgãos instalados no Município de Roca Sales-RS, possibilitando melhor aparelhamento aos mesmos conquistando eficiência e presteza nas ações em defesa da ordem e segurança da comunidade local;

II – Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública do Município.

III – Promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública;

IV – Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos públicos no Município.

V – Estabelecer parcerias com o Município de Roca Sales-RS, visando a segurança pública local, em conjunto com a Brigada Militar, a Polícia Civil e a Polícia Rodoviária Estadual.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

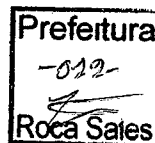
VI – Receber recursos públicos, (Executivo e Judiciário), aplicá-los na melhoria da segurança pública do Município de Roca Sales-RS dando plena transparência e prestando contas a toda a comunidade, órgãos e instituições envolvidas.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede e foro na Cidade de Roca Sales-RS e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica vedado ao CONSEPRO envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos, raciais ou político-partidários.

Art. 5º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças de âmbito Municipal, residentes ou domiciliados no Município de Roca Sales-RS, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança pública.

Parágrafo Único: Não será permitido a funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.



Art. 6º - Constitui o Patrimônio do CONSEPRO que reverterá em favor de seus objetivos:

- I – Bens e direitos que lhe forem conferidos;
- II – Contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Donativos, direitos ou legados;
- IV – Outros.

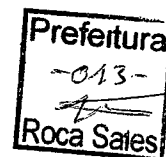
Art. 7º - Constitui a renda para a sua manutenção e cumprimento dos seus objetivos:

- I – Parceria com o Poder Público Municipal;
- II – Repasse do Poder Judiciário;
- III – Doações de Pessoas Jurídicas;
- IV – Doações de Pessoas Físicas;
- V – Outros.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º - São órgãos da administração do CONSEPRO:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONSEPRO não perceberão, sob qualquer título, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único: O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como de serviço relevante à comunidade.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Organização da Sociedade Civil CONSEPRO, que reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de dez(10)dias.

Art. 11º - A assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por solicitação:

I – Do Conselho Fiscal;

II – É garantido a um quinto dos integrantes do CONSEPRO o direito de convocá-la.

Art. 12º - A Assembleia Geral compete privativamente:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Aprovação das contas(demonstrações contábeis com todas as peças pertinentes);

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

IV – Alterar o Estatuto ou dissolver o CONSEPRO.

Art. 13º - A Assembleia Geral, com exceção do disposto nos incisos II e IV do artigo anterior, onde é exigido o voto concorde de dois terços dos integrantes do CONSEPRO presentes á Assembleia especialmente convocada para esse fim, e nos demais incisos, não poderá reunir-se, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos integrantes do CONSEPRO ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14º - Nas Assembleias Gerais não será admitido o voto por procuração.

Art. 15º - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral.

Art. 16º - À Diretoria compete:

I – Representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III – Cumprir os objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto;

IV – Gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;

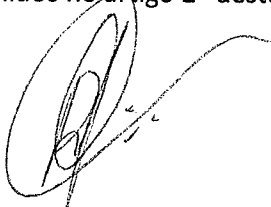
V – Levar á Assembleia Geral a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;

VI – Designar comissões de atividades para melhor funcionamento do CONSEPRO;

VII – Submeter á Assembleia Geral as doações de bens em geral, ao Estado, para os órgãos policiais sediados no Município.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 18º - Poderão comparecer ás reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Município, pela Polícia Civil, Brigada Militar e Polícia Rodoviária Estadual para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais, segundo os critérios definidos no artigo 2º deste Estatuto.



Parágrafo Único: Os responsáveis pela Polícia Civil, Brigada Militar e Polícia Rodoviária estabelecidos no Município de Roca Sales-RS, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.



Art. 19º - Ao Presidente compete:

- I – Superintender as atividades do CONSEPRO;
- II – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV – representar ativa e passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- V – Assinar, com o tesoureiro, documentos, que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;
- VI – Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;
- VII – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento á Diretoria em sua primeira reunião.

Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 21º - Ao Secretário compete:

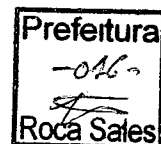
- I – Atender ao expediente;
- II – Redigir e assinar com o Presidente as Correspondências;
- III – Redigir e assinar as atas e cumprir outros encargos correlatos;

Art. 22 – Ao tesoureiro compete:

- I – A responsabilidade do Patrimônio;
- II – O controle financeiro do CONSEPRO;
- III – A arrecadação de fundos;
- IV – O pagamento de despesas;
- V – Assinar, com o Presidente cheques e demais documentos correlatos;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

SEÇÃO II



DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas do CONSEPRO, emitindo parecer às demonstrações contábeis que será submetido à Assembleia Geral para sua aprovação;

II – Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 26º - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Art. 27º - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feitas ao Estado, serão precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário da Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria da Segurança Pública.

A large, stylized handwritten signature is located at the bottom left of the page, overlapping the text of the final paragraph.